



EDITAL

PROCESSO Nº 16/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ÓRGÃO LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS/MG. Os procedimentos para acesso ao Edital deste Pregão Eletrônico estão disponíveis no sítio: www.cmengenheirocaldas.mg.gov.br, o qual ocorrerá exclusivamente na plataforma www.bll.org.br.

OBJETO: Aquisição de combustíveis, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, destinados ao abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Engenheiro Caldas.

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: As propostas serão recepcionadas exclusivamente por meio da Plataforma "bll.org.br", a partir das 00h01min do dia 07/05/2025, até às 12h00min do dia 21/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 12h31min do dia 21/05/2025.

ATENÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Engenheiro Caldas, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 18, de 10 de fevereiro de 2025, torna público abertura de processo licitatório nº 16/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, do tipo menor preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O referido procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.



I – DO OBJETO

1. Fornecimento de combustíveis para o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal durante o exercício de 2025, conforme Termo de Referência (ANEXO I), que passará a integrar este edital.

1.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Modelo de credenciamento;
Anexo VI	Minuta do Contrato
Anexo V	Modelo de declarações unificadas

II – DA ÁREA SOLICITANTE

1. Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Caldas/MG.

III– PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até (3) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: www.cmengenheirocaldas.mg.gov.br

IV – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema – www.bll.org.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal www.bll.org.br.

3 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do portal www.bll.org.br.

4 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



4.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluído a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

4.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

6 - O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal www.bll.org.br, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

7 - Será concedido tratamento preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.

8 - **Não poderão disputar licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) A empresa cujo estabelecimento esteja situado em **distância maior que um quilômetro da sede da Câmara Municipal**;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

V – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1 - As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por meio da Plataforma www.bll.org.br, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário final estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3 - Tanto a proposta comercial, quanto os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no formato PDF.

4 - As empresas vencedoras, deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, no prazo de até 02h00min, a contar do horário de convocação por parte do Agente de Contratação para fins de sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

a) em original (digitalizado);

b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);

em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou



- c) através de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5 - Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Agente de Contratação, na fase de habilitação.

VI – PROPOSTA

- 1 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3 - A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 2 - Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



- 4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva.
- 8 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

IX – MODO DE DISPUTA

- 1 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 2 - A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 3 - A licitante somente poderá oferecer LANCE menor ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 5 - Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema.
- 6 - A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa Aberto, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.
- 8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio,



justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:

- a) Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;
- c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

15 - Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte devidamente enquadrada, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

16 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores, será declarada melhor classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 19 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar no prazo de 02h00min a contar do encerramento da fase de lances e negociações, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará de localização e Funcionamento válido na data do Certame;
- f) Certificado de Regularidade da empresa junto ao Corpo de Bombeiros; e
- g) Certificado de Registro junto a ANP (Agência Nacional de Petróleo).

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (anexo IV).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.



XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital PDF no prazo de 02 (duas) horas na opção “Documentos Complementares”, prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro(a), quando se verificar situação que ensejar tal necessidade.

2 - Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

3 - As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

5 - Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

6 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8 - O(A) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

9 - Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



11 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

XII – RECURSOS

1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única, exclusivamente na Plataforma bll.org.br e em campo próprio, não sendo conhecido o recurso e/ou contrarrazões, apresentados fora do local próprio e/ou enviados fora do prazo.

3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XIII – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Fornecer os itens solicitados após o recebimento da autorização de fornecimento, sendo a entrega feita em Engenheiro Caldas – MG, com todos os custos de frete e despesas da entrega por conta da Licitante vencedora.
- 2 – A Contratada se compromete a zelar pela qualidade dos produtos a serem fornecidos a contratante, no caso de haver má qualidade que impeça seu fornecimento, ou que esteja em desacordo com o edital, será substituído de imediato.
- 3 – Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.
- 4 – A CONTRATADA se compromete a entregar os itens Licitados, com procedência, garantia e de qualidade.
- 5- Somente atender ao Pedido de entrega mediante a expedição da ordem de fornecimento.
- 6 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.
- 7 – Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, até o destino, quando for o caso.
- 8 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando A Câmara Municipal de Engenheiro Caldas/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9 – A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 10- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.
- 11 - Disponibilizar os itens Licitados compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Receber e fiscalizar os produtos Licitados e entregues.
- 2 - Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.
- 3 – Fornecer a ordem de fornecimento para recebimento e pagamento do objeto.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 1 – Os itens licitados objeto desta licitação constante no Termo de Referência (ANEXO I), é de entrega parcelada, a ser realizada nas dependências da empresa, nas bombas de abastecimento instaladas nos estabelecimentos da sede do



município de forma apropriada, em locais apropriados ficando submetido a análise e vistoria do setor competente que liberará os recursos para pagamento após aprovação do fornecimento.

2 - A empresa que tiver seu produto rejeitado, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua reapresentação do objeto, sanadas as irregularidades sob pena de cancelamento da nota empenho.

3 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Controle de Frotas da Câmara e conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal atestará o Recebimento definitivo, observadas as disposições legais, sendo que os mesmos poderão delegar tais poderes, a seu exclusivo critério ao responsável pelo Setor de Transporte e/ou outros órgãos da Administração Direta.

4 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

XVII - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pela Câmara Municipal de Engenheiro Caldas, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela licitante vencedora do consumo referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação do fornecimento pelo Controle de Frotas, sendo efetuado o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) subcontratar no todo ou em partes o objeto deste Edital;
 - k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 deste título.
- 5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6 - A aplicação das sanções previstas no item 2 deste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7 - Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10 - A personalidade jurídica da empresa detentora e/ou Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15 - Serão indeferidas pelo(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento do exercício de 2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
-----------------------------	--------------



01.01.01.01.031.1010.2001.3.3.90.30.01

9

XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XXI – DA VIGÊNCIA

- 1 - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.
- 2 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tarumirim/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Engenheiro Caldas/MG, 07 de maio de 2025.

Stéfane Brandes Marques
Pregoeira Oficial - 2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025**, tendo como fonte recursos ordinários oriundos de repasses mensais nos termos do art. 29-A da Constituição Federal de 05/10/1988.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Justificamos que a aquisição dos produtos pretendidos se faz necessária tendo em vista que são os insumos apropriados e necessários para a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal.

3 – DO OBJETO

3.1 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

4.1 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer Combustíveis para manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal durante o exercício de 2025.

5 – VALOR ESTIMADO: R\$ 82.140,00 (oitenta e dois mil cento e quarenta reais).

PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	10.000	LITROS	5,79	57.900,00
2	GASOLINA ADITIVADA	2.000	LITROS	5,79	11.580,00
3	ETANOL	3.000	LITROS	4,22	12.660,00

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fornecimento de combustíveis, para manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal, durante o exercício de 2025, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei nº. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação.

7 – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, CARATERÍSTICAS DO OBJETO E GARANTIA.

7.1 – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e após a ordem de fornecimento;

7.2 – DO LOCAL DE ENTREGA



O objeto licitado deverá ser fornecido diretamente pelas bombas de abastecimento da licitante vencedora que deverá estar dentro do perímetro fixado no edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Manter-se durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou má qualidade;

8.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato;

8.4 – Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo e/ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8.5 – Demais obrigações constantes no edital.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento dos itens licitados conforme as especificações técnicas recomendadas;

9.2 – Efetuar o pagamento do objeto após a liberação dos recursos pela tesouraria e após devidamente atestada pelo setor de controle interno;

9.3 – Rejeitar os produtos que estejam em desacordo com o contrato;

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pela Câmara Municipal de Engenheiro Caldas, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela licitante vencedora do consumo referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação do fornecimento pelo Controle Interno, sendo efetuado o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

10.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11 – DO EDITAL

O edital do presente certame encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Engenheiro Caldas, e o interessado deverá retirá-lo na íntegra, no endereço da Câmara Municipal, situada à Rua Joaquim Manoel Ribeiro, nº 18, Centro, Engenheiro Caldas/MG ou no portal da transparência (www.cmengenheirocaldas.mg.gov.br/licitacoes).



CÂMARA MUNICIPAL
ENGENHEIRO
CALDAS
Unindo forças, garantindo direitos, transformando vidas.



Engenheiro Caldas/MG, 07 de maio de 2025.

Stéfane Brandes Marques
Pregoeira Oficial



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	10.000	LITROS		
2	GASOLINA ADITIVADA	2.000	LITROS		
3	ETANOL	3.000	LITROS		
TOTAL					R\$

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos preços acima estão inclusas todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens acima propostos, entrega parcelada e diária em Engenheiro Caldas/MG.

Valor total da proposta: R\$ _____

Valor por extenso: (_____)

Local e data

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO Nº III

MODELO DE CREDENCIAL

A empresa _____, sediada à Rua (Av., Al., etc.), Cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, realizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Caldas, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº _____, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, ofertar lances, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 00.425.001/0001-88, com endereço à Rua Joaquim Manuel Ribeiro, nº 18 – Centro de Engenheiro Caldas neste ato representado pela Presidente a Sra. ROMILDA APARECIDA PEREIRA SILVA e a empresa xxxxxxxxx CNPJ nº xxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxx, seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx em conformidade com o Processo Licitatório nº 16/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Engenheiro Caldas/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 90 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Unificada de Débito de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias e Quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa;
- v. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3.01 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.02 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.02.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.1010.1002.3.3.90.30.00.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sitio oficial do Município), na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Será competente o Foro da Comarca de Tarumirim/MG que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Engenheiro Caldas/ MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Presidente da Mesa Diretora - Contratante

Nome da Contratada

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL
**ENGENHEIRO
CALDAS**
Unindo forças, garantindo direitos, transformando vidas.



1. _____
NOME/CPF:
2. _____
NOME/CPF:



ANEXO V

Declarações Unificadas

Processo Licitatório nº 16/2025 – Pregão Eletrônico nº 01/2025
Entidade: Câmara Municipal de Engenheiro Caldas/MG.

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço à xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, Email: xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório nº 16/2025:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação constantes do termo de referência, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da Proposta Comercial apresentada e declara que recebeu todos os elementos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta comercial;
- e) Que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Engenheiro Caldas/MG;
- g) Que se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração;
- h) Que não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.
- i) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- k) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL
ENGENHEIRO
CALDAS
Unindo forças, garantindo direitos, transformando vidas. 2025-2026 [

l) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Engenheiro Caldas/MG ou relação de parentesco com o Presidente da Mesa Diretora;

m) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como (x) microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em todos os seus termos.

Xxxxxxxxx, XX de xxxxxx de 2025.

XXXXXX

Assinatura do Responsável
CPF: